



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: <u>127/T/2023</u>		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: ROGÉRIO DA FONSECA		CPF: 000.139.036-83	
LOTE: 07	QUADRA: 01	Inscrição municipal do imóvel: 01.36.001.0007.0000	ZONA: ZUR-2 DE CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Aldeia Cachoeira das Pedras		Área Total m ² : 2.000,00m²	
Endereço: Alameda Uapé, nº 165, Parque Uacari- Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras - Casa Branca			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.257		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (UTM)	X: 601921.2635	Datum: SIRGAS 2000	
	Y: 7775673.9267	Fuso: 23 K	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba – Ribeirão da Catarina			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora : raras (x), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,2000ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada (Intervenção)			-
Total			0,2000ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2002		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
		NÃO	URBANÍSTICO
		NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17. <i>Conforme declarado a movimentação de terra será inferior a 47m³ de terra.</i>	Médio	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ART:	
Amaury Emílio Campos de Oliveira – Técnico Agrícola raambientalconsultoria@gmail.com		Nº BR20230403244	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	 Suede de Barros Analista Ambient
Reginaldo S. Rosa Coordenador		017887	 Reginaldo Rosa Coordenador de Res. Ambiental

1 - Histórico:

- Data da formalização: 17 de julho de 2023
- Emissão do Fob: 12 de maio de 2023
- Data da vistoria: 31 de outubro de 2023
- Data da emissão o parecer técnico: 09 de janeiro de 2023
- Taxa florestal: n° 2901272107866 - valor recolhido.

2 - Objetivo:

O requerente ROGÉRIO DA FONSECA, inscrito no CPF sob o n° 000.139.036-83, desenvolveu a atividade de implantação de projeto para fins de construção de edificação residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 06/1982 e 07/1986) que não possui licenciamento ambiental, mas que de acordo com art. 31 da lei 11.428/2006 de proteção ao bioma mata atlântica é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de no mínimo 30% da área e compensação ambiental de acordo com o art.48 decreto estadual 47.749/2019, sendo que a edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n° 1.438, de 09 de setembro de 2004.

3 - Caracterização da propriedade:

A propriedade é matriculada sob o n° 8.257, Livro n° 2, folha 01, do registro de imóveis da Comarca de Brumadinho/MG.

Trata-se do Lote n°07, Quadra n°.01, Alameda Uapé, n° 165, situado no lugar denominado Parque Uacari, Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,2000 ha (2000,00 m²), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual montana.

Trata-se de um local onde já houve a intervenção ambiental, descaracterizando a regeneração natural da cobertura vegetal do solo. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

No local há a presença de vegetação remanescente secundária em estágio médio, ocorrência de indivíduos arbóreos identificados como; *Bowdichia virgilioides*, *Ouratea castaneifolia*, *Zanthoxylum acutifolium*, *Faramea hyacinthina*, *Siphoneugena densiflora*, *Myrsine umbellata*, *Copaifera langsdorffii*, *Tapirira guianensis*, *Ouratea castaneifolia*, *Sloanea lanceolata*, *Ocotea spixiana*, *Vochysia tucanorum*, *Rudgea viburnoides*,

Não a ocorrência de espécies de flora ameaçadas de acordo com as Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção n°443/2014 (MMA,2014).

O terreno possui topografia declive, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo.

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

3 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção sob responsabilidade técnica de ROGÉRIO DA FONSECA, prevê uma edificação de porte médio, com área útil de **265,77m²** (Duzentos e sessenta e cinco metros e setenta e sete centímetros quadrados). **Imagem do quadro de áreas do projeto aprovado no SEPLAC.**

QUADRO DE RESUMO DE ÁREAS	
ÁREA TOTAL DO PROJETO:	265,77 m2
ÁREA TOTAL DO TERRENO:	2.000,00 m2
ÁREA TOTAL DE OCUPAÇÃO:	265,77 m2
ÁREA TOTAL A SER DESCONTADA:	0,0 m2
ÁREA LÍQUIDA TOTAL:	265,77 m2
ÁREA TOTAL PERMEÁVEL:	1.560,30 m2
ÁREA TOTAL IMPERMEÁVEL:	439,71m2
TAXA DE OCUPAÇÃO:	13,29 %
TAXA DE PERMEABILIDADE:	78,02 %
TAXA DE IMPERMEABILIDADE:	21,98 %
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:	13,29

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integraparcnelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n° /1981- denominado 12, Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca.

4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

Há presença de cursos d'água dentro do lote ou nas mediações da área conforme vistoria no local e fonte de consulta do IDE/SISEMA, CORRÉGO CATARINA.

A área de APP presente no seu terreno tem o somatório de **84,15m³**.

5 - Da Infraestrutura Urbana:

Energia Elétrica, Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica e possui parcialmente abastecimento de água.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0445a (**445,08m²**), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Em vistoria no local, observamos que a área requerida para realizar a intervenção ambiental esta coberta por vegetação densa, com variedade de espécies arbóreas nativas, sendo necessário a supressão de 43 (quarenta e três) exemplares para implantação da construção.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso bruto sera de **2,32m³**. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será encaminhado para empresas especializadas, devendo o requerente comprovar a destinação deste material conforme especificado nas condicionantes.

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Moderado;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Muito baixa;

6.1 Da Inexistência de Alternativa Locacional

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, a preservação e compensação de área será de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019.

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Conforme declarado a movimentação de terra será inferior a 47m³ de terra.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área do empreendimento conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE a ser firmado que deverá ser apresentado devidamente assinado pela empresa executora contratada.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Ribeirão Casa Branca.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

Não se aplica

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de

forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

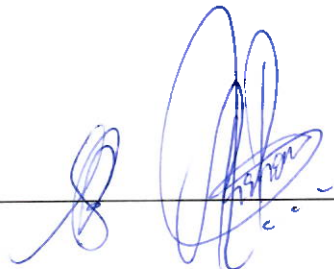
- Manter 30% da área remanescente do lote preservada.

9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Averbar área de servidão ambiental do lote, sendo 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31, § 1º e art. 17 da lei federal nº 11.428/2006. (**Prazo: Antes da retirada da LAE**).

Efetuar a doação das mudas arbóreas de acordo com a solicitação apresentada no PIA, sendo a quantidade de 215 (duzentos e quinze) mudas nativas. As mudas serão doadas para o banco de mudas de acordo com a DN 01/2021 e 02/2022, através de carta de crédito. (**Prazo: Apresentar nota fiscal antes da retirada da licença ambiental**).

O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.



10 - Proposta de Compensação

A forma de compensação para intervenção em Mata Atlântica, proposta pelo proprietário é a compensação florestal/ambiental, que dar-se-á no mesmo lote, sendo averbada a servidão ambiental, conforme consta no memorial descritivo, o local possui as mesmas características hidrográfica, está inserida na bacia do Rio Paraopeba, um dos principais afluentes da margem direita do Rio São Francisco.

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado MÃE TERRA, aprovado pelo Município decreto (06/1982 e 07/1986).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, 0 percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo **574,77m²**.

A área destinada à compensação ambiental de **890,17m²** em cumprimento ao 48 do Decreto Estadual 47.749/19, sobreposta 50% na área de preservação.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de conservação de **1.019,85 m²** e dentro do lote de 2.000,00m².

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº8.257, conforme exigido pela legislação em vigor.

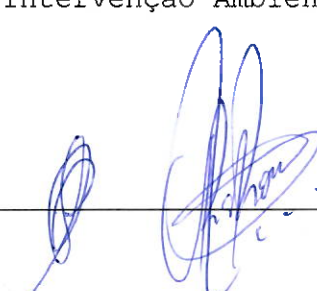
11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2002 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:
1 ano - 09/01/2025



13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM nº 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal nº 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da regularização de Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo, voltados às atividades e empreendimentos residenciais no Lote nº 07, Quadra nº 01, Alameda UAPE, nº 12, situado no lugar denominado Parque Uacari, condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



Anexo:



Foto 01,02,03,04 e 05: Vegetação remanescente do lote e APP nos fundos;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

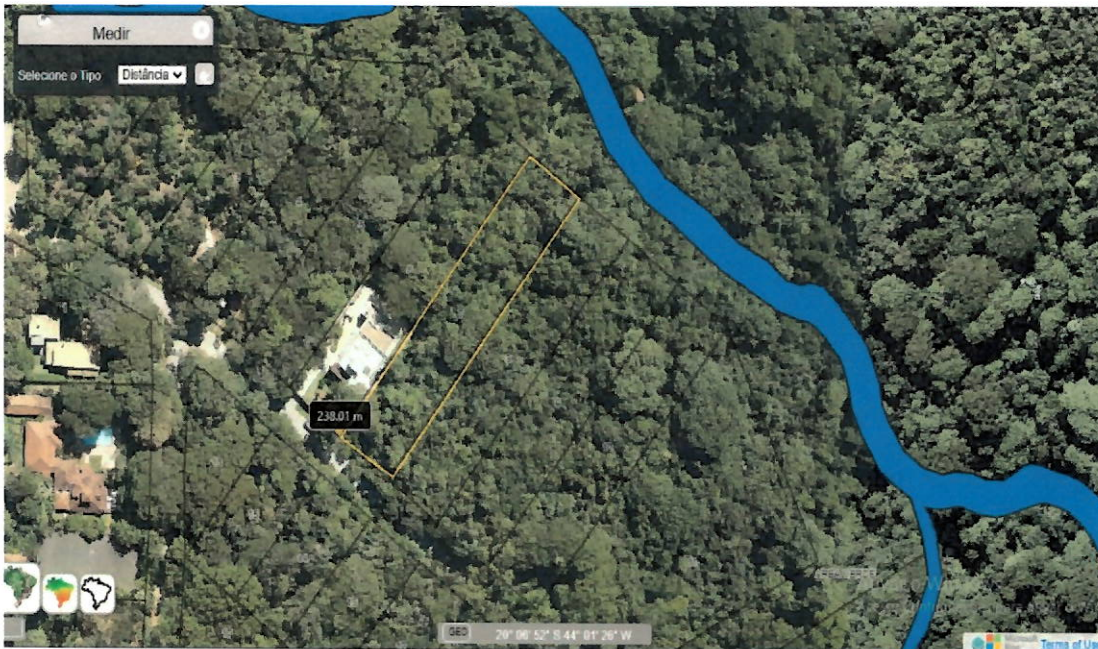


Imagem 01: Demonstra vista aérea da cobertura vegetal do lote 07, quadra 01, Parque Uacari, condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca- Brumadinho.

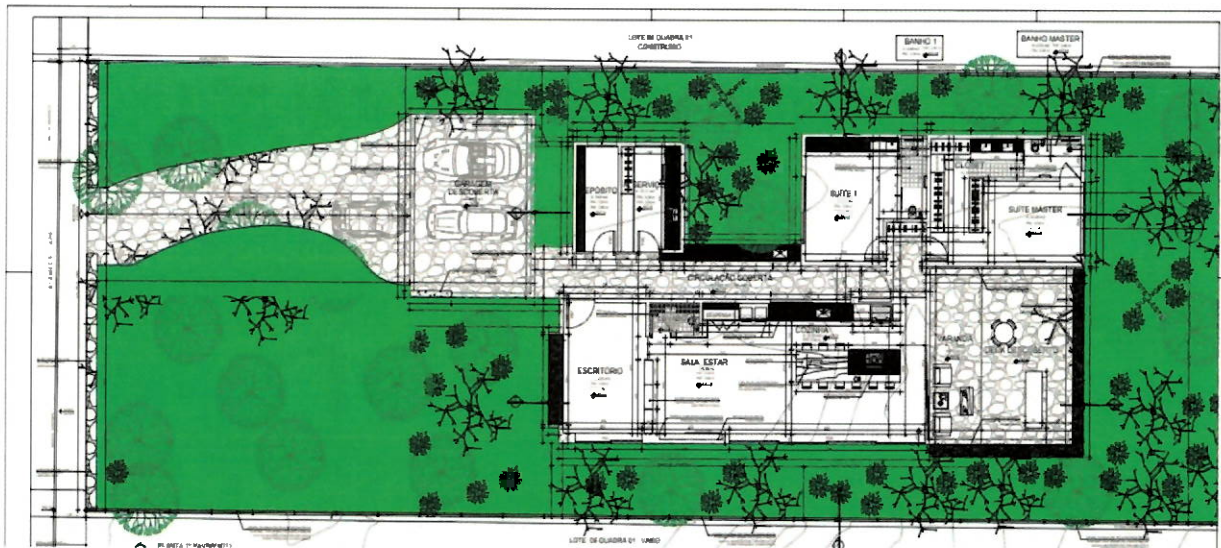


Imagem 02: Planta de situação;

Recebie 19/02/2024